**CONTRATO Nº: 00112/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA COELHO ENGENHARIA LTDA.

Aos tres dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Senhor Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito de Pajeú do Piauí-PI na competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a ***Coelho Engenharia Ltda*** C.N.P.J nº: 29.170.312/0001-25, localizada Rua Alaídes Marques nº 1953, Sala Nº:02,Bairro Ininga, Teresina-PI, E-mail: coelhoengenharialtda@hotmail.com representado pelo Sr. Christian Jones Coelho Teixeira, R.G. nº: 32.61.517 SSP/PI, C.P.F. nº: 040.802.923-41, Socio Administrador, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para serviços técnicos para regularização ambiental de 16 poços tubulares (AUTPOOU), junto à SEMAR-PI, referentes ao TC PAC Nº: 398/2014, localizados na zona rural do município de Pajeú do Piauí, conforme especificado no projeto básico, conforme despacho exarado no Processo Administrativo N°: 001.000.101.879/2022, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Chamamento Publico N° 0011/2022, Dispensa De Licitação Nº 0034/2022; cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a elaboração Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para serviços técnicos para regularização ambiental de 16 poços tubulares (AUTPOOU), junto à SEMAR-PI, referentes ao TC PAC Nº: 398/2014, localizados na zona rural do município de Pajeú do Piauí, conforme especificado no projeto básico, conforme as condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O preço total a ser pago pela contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de *R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais),* constante da proposta vencedora da Dispensa de Licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinterecurso financeiro:
Fonte de recurso: PRÓPRIO

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 110 (cento e dez) dias, contados a partir da publicação no Diario Oficial dos Municipios-DOM-PI.

4.2. A ordem de serviço ou documento equivalente deverá ser enviada à Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dias da publicação da súmula, pela fiscalização.

4.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente; e

4.3.2. AAdministração mantenha interesse na realização do serviço;

4.4. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## CLÁUS ULA QUINTA DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não aplicável na presente contratação.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do serviço realizado, noprazo de até 30 (trinta)

dias.

6.2. A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo dos serviços por parte do Contratante.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Dispensa de Licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Não haverá reajuste na presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir o objeto contratual e prestar assistênciatécnica conforme estabelecido no Anexo I- Termo de Referência do Edital.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I - Termo deReferência e na sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar, quando necessário, empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Defensoria ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

9.6 Apresentar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
9.9 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
9.10 Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
9.11 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
9.12 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
9.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
9.14 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
9.15 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, quando estes estiverem prestando serviços em local da contratante.
9.16 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
9.17 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
9.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.21 As demais obrigações previstas no Anexo I Termo de Referência passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.3. Autorizar o ingresso de empregados da CONTRATADA nas dependências da Defensoria.

10.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

10.6.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a contratante poderá aplicarsanções de natureza moratória e compensatória à CONTRATADA, diante do nãocumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento nos artigos 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Municipio de Pajeu do Piaui-PI-PMPJI e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 Apresentar documentação falsa;

11.2.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 Falhar na execução do contrato;

11.2.4 Fraudar a execução do contrato;

11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 Cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo definido na ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais e a dosimetria na aplicação das sanções será aferida pela autoridade competente.

11.5 Para os reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1compensatória de até 10% sobre o valor atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.6.1 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.O valor da multa poderá ser descontado da fatura, e caso insuficiente, da garantiacontratual, quando houver.

11.9 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica aCONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívidaativa.

11.11 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamentoda multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da contratante.

11.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.13 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.14 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração,nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº8.666/1993.

11.15 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº

8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2 cobrança de indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA E DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O presente contrato somente terá vigência e eficácia depois de publicada o respectivo Termo de Ratificacao e extrato do contrato Diario Oficial dos Municipios-DOM-PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.1 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução destecontrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do presente contrato caberá à área requisitante do objeto, indicada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, a qual deverá, oportunamente, indicar fiscal, que será formalmente designado para acompanhar o recebimento dos serviços.

18.2. A fiscalização referida no item 19.1. será exercida no interesse da Contratante.

18.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

19.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 03 de julho de 2022.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

CLAUDIO PEREIRA DOS S NTOS:00678765367
Assinado de forma digital por CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
Dados: 2022.08.03 15:47:34 -03'00'

*Cláudio Pereira dos Santos*
***Prefeito de Pajeú do Piauí-PI***

**PELA EMPRESA CONTRATADA**

COELHO ENGENHARIA LTDA:29170312000125
Assinado de forma digital por COELHO ENGENHARIA LTDA:29170312000125
Dados: 2022.08.03 17:27:00 -03'00'

*Coelho Engenharia Ltda*
C.N.P.J nº: 29.170.312/0001-25
Representado pelo Sr. Christian Jones Coelho Teixeira
R.G. nº: 32.61.517 SSP/PI
C.P.F. nº: 040.802.923-41
Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

1º)_____RG/CPF_____

2º)_____RG/CPF_____